



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO

De acordo com as informações constantes neste Processo, autorizo a solicitação de Registro de Preços para serviços de confecção de próteses dentárias suprimindo a demanda de reabilitação protética dos pacientes da Rede Pública de Campestre do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência.

Encaminho ao Setor de Compras para providenciar a devida pesquisa de preços para posterior execução do procedimento de contratação em conformidade com a lei n. 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

Após a tramitação de toda fase interna, retorne os autos para fins de apreciação dos custos e viabilidade técnica e legal de eventual processo de contratação.

Respeitosamente,

Campestre do Maranhão – MA, 03 de Abril de 2024

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento

		Art. 81-A. Criar Incentivo Financeiro para Implantação das Unidades Odontológicas Móveis, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em parcela única por UOM.
Art.196	I - código 07.01.07.012-9, Prótese Total Mandibular, 150 reais; (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, I) II - código 07.01.07.013-7, Prótese Total Maxilar, 150 reais; (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, II) III - código 07.01.07.009-9, Prótese Parcial Mandibular Removível, 150 reais; (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, III) IV - código 07.01.07.010-2, Prótese Parcial Maxilar Removível, 150 reais; (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, IV) V - código 07.01.07.014-5, Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por Elemento), 150 reais. (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, V)	I - código 07.01.07.012-9, Prótese Total Mandibular, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); II - código 07.01.07.013-7, Prótese Total Maxilar, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); III - código 07.01.07.009-9, Prótese Parcial Mandibular Removível, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); IV - código 07.01.07.010-2, Prótese Parcial Maxilar Removível, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); V - código 07.01.07.014-5, Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por Elemento), R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)." (NR)
Art. 199	O financiamento desses procedimentos será incluído no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado, do Distrito Federal e dos municípios. (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 4º)	Revogar uma vez que o financiamento desses procedimentos estão sendo repassados pelo Piso de Atenção Primária à Saúde.
Art. 200	Os recursos orçamentários, objeto desta Seção, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade. (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 5º)	Os recursos orçamentários, objeto desta Seção, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde.
Art. 202	I - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada CEO Tipo1; (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 1º, I) II - R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cada CEO Tipo 2; e (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 1º, II) III - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada CEO Tipo 3. (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 1º, III)	I - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada CEO Tipo 1; II - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada CEO Tipo 2; e III - R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para cada CEO Tipo 3.
Art. 203	I - R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) para cada CEO Tipo I; (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 2º, I) II - R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para cada CEO Tipo II; (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 2º, II) III - R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais) para cada CEO Tipo III.	I - R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) para cada CEO Tipo I; II - R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) para cada CEO Tipo II; III - R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais) para cada CEO Tipo III.
Art. 206	I - R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais) para cada CEO Tipo I; (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 5º, I) II - R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para cada CEO Tipo II; e (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 5º, II) III - R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais) para cada CEO Tipo III. (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 5º, III)	I - R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais) para cada CEO Tipo I; II - R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais) para cada CEO Tipo II; e III - R\$ 10.760,00 (dez mil, setecentos e sessenta reais) para cada CEO Tipo III.
Art. 210	Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Seção corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada. (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 9º)	Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Seção corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde
Art. 211	Art. 211. Fica instituído incentivo financeiro da ordem de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) para cada CEO Tipo 1, R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais) para cada CEO Tipo 2 e R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) para cada CEO Tipo 3, credenciados pelo Ministério da Saúde, destinados ao custeio dos serviços de saúde ofertados nas referidas unidades de saúde. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 1º) § 1º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o fundo estadual e para os fundos municipais de saúde correspondentes, sem onerar os respectivos tetos da assistência de média complexidade, em parcelas mensais, correspondendo a 1/12 (um doze avos) dos respectivos valores. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 1º, § 1º) § 2º Os recursos estabelecidos no caput deste artigo são destinados ao custeio dos CEOs. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 1º, § 2º)	Revogar, pois os valores vigentes para o CEO são os previstos no Art. 203
Art. 212	Art. 212. Fica definido incentivo financeiro de implantação da ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada CEO Tipo 1, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada CEO Tipo 2, e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada CEO Tipo 3, credenciados pelo Ministério da Saúde, que deverão ser utilizados pelos municípios e estados na implantação das Unidades de Saúde habilitadas. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 2º) § 1º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, para o fundo estadual e para os fundos municipais de saúde correspondentes dos recursos de que trata o caput deste artigo. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 2º, § 1º) § 2º Caberá um único incentivo por CEO habilitado, de acordo com a Seção I do Capítulo V do Título IV da Portaria de Consolidação nº 5. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 2º, § 2º)	Revogar pois os valores vigentes são os previstos no Art. 20

2.3. DAS JUSTIFICATIVAS PARA A PUBLICAÇÃO DA MINUTA DE PORTARIA PROPOSTA

2.3.1. A Política Nacional de Saúde Bucal tem o compromisso de implementar os princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade, da participação social, da descentralização, com direção única em cada esfera de governo e da oferta de ações e serviços públicos de saúde que integram uma rede regionalizada e hierarquizada. Uma de suas metas prioritárias é a organização da Atenção Primária à Saúde Bucal, com aumento da cobertura e qualificação das Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família e Unidades Odontológicas Móveis. Ademais, tem responsabilidade na ampliação e qualificação da Atenção Especializada (média e alta complexidade), em especial no estabelecimento de diretrizes e repasse de incentivos financeiros para custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).

2.3.2. A Equipe de Saúde Bucal (eSB) na estratégia Saúde da Família representa a possibilidade de criar um espaço de práticas e relações a serem construídas para a reorientação do processo de trabalho e para a própria atuação da saúde bucal no âmbito dos serviços de saúde. Dessa forma, o cuidado em saúde bucal passa a exigir a conformação de uma equipe de trabalho que se relacione com usuários e que participe da gestão dos serviços para dar resposta às demandas da população e ampliar o acesso às ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, por meio de medidas de caráter individual e coletivo e mediante o estabelecimento de vínculo territorial. E portanto, o processo de trabalho das eSB fundamenta-se nos atributos essenciais da Atenção Primária à Saúde: acesso de 1º contato, longitudinalidade, coordenação e integralidade da atenção.

2.3.3. O financiamento federal das Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família ocorre por meio de incentivo financeiro de custeio cujo valor não é reajustado desde 2020.

2.3.4. Existem dois tipos de Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família: a modalidade I e a modalidade II. A eSB modalidade I é composta por um cirurgião-dentista e um auxiliar ou técnico de saúde bucal e recebe mensalmente o incentivo federal de R\$2.453,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais). Já a eSB modalidade II é composta por um cirurgião-dentista, um técnico de saúde bucal e mais um auxiliar ou técnico de saúde bucal e recebe mensalmente o incentivo de R\$ 3.278,00 (três mil duzentos e setenta e oito reais) do governo federal. Fazem jus a 50% a mais sobre os valores mensais de custeio as eSB dos Municípios constantes do anexo I da Portaria nº 822/GM/MS, de 17/04/2006, e as eSB dos Municípios constantes no anexo da Portaria nº 90/GM/MS, de 17/01/2008, que atendam a populações residentes em assentamentos ou remanescentes de quilombos, respeitando o número máximo de equipes definido também na Portaria nº 90/GM/MS, de 17 de janeiro de 2008.

2.3.5. Ainda em relação às Equipes de Saúde Bucal, a Portaria nº 2.539, de 26 de setembro de 2019, instituiu a equipe de Atenção Primária - eAP e dispôs sobre o financiamento de equipe de Saúde Bucal - eSB com carga horária diferenciada. Na modalidade I: a carga horária mínima individual dos profissionais deverá ser de 20 (vinte) horas semanais, com população adscrita correspondente a 50% (cinquenta por cento) da população adscrita para uma eSF e recebem o incentivo mensal de R\$ 1.226,50; e as eSB com carga horária mínima individual dos profissionais de 30 (trinta) horas semanais, com população adscrita correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da população adscrita para uma eSF e recebem R\$ 1.839,75 mensais.

2.3.6. Considerando ainda as Equipes de Saúde Bucal, cumpre ressaltar que a Portaria nº 650, de 28 de março de 2006, definiu em seu artigo 7º o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) como incentivo de implantação para as eSB. Porém, esse artigo não foi consolidado pela Portaria de Consolidação nº6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 7º Definir como valor de transferência para cada Equipe Saúde Bucal implantada R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a ser transferido em parcela única no mês subsequente ao de implantação, como recurso para investimento nas Unidades Básicas de Saúde e realização do Curso Introdutório.

2.3.7. Por consequente, esta Coordenação propõe a inclusão do Artigo 14-A, para que possa constar na PRC nº 6, o incentivo de implantação da eSB, bem como a proposição da correção monetária do seu valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) para R\$14.000,00 (quatorze mil reais), pois desde a sua instituição em 2006, o mesmo não é reajustado.

2.3.8. Na parcela setembro de 2023, 29.618 Equipes de Saúde Bucal receberam cofinanciamento federal na Atenção Primária à Saúde. Sendo: 26.440 modalidade I 40 horas, 79 modalidade I 30 horas, 1.151 modalidade I 20 horas e 1.948 modalidade II 40 horas. Do total de equipes modalidade I cofinanciadas, 10.561 receberam o adicional de 50% e 714 modalidade II também fizeram jus ao recebimento de mais 50%. O impacto dessa parcela foi de aproximadamente 87 milhões, conforme tabela abaixo.

MODALIDADES ESB	QTD ESB PAGAS PARCELA 9 2023	VALORES PARC 9 2023	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
MODALIDADE 1 40 H	15879	R\$ 2.453,00	R\$ 38.951.187,00	R\$ 467.414.244,00
MOD. 1 40 H COM 50%	10561	R\$ 3.679,50	R\$ 38.859.199,50	R\$ 466.310.394,00
MODALIDADE 1 30 H	79	R\$ 1.839,75	R\$ 145.340,25	R\$ 1.744.083,00
MODALIDADE 1 20 H	1151	R\$ 1.226,50	R\$ 1.411.701,50	R\$ 16.940.418,00
MODALIDADE 2 40 H	1234	R\$ 3.278,00	R\$ 4.045.052,00	R\$ 48.540.624,00
MOD. 2 40 H COM 50%	714	R\$ 4.917,00	R\$ 3.510.738,00	R\$ 42.128.856,00
TOTAL 29.618 eSB			R\$ 86.923.218,25	R\$ 1.043.078.619,00

2.3.9. Dessa forma, a fim de realizar a correção inflacionária do período, a CGSB propõe o seguinte reajuste no incentivo de custeio mensal das equipes de saúde bucal:

- Valor do incentivo de implantação da eSB modalidade I e II 40 horas será de R\$14.000,00 (quatorze mil reais);
- Valor do incentivo da eSB modalidade I 40 horas será de R\$4.014,00 (quatro mil e quatorze reais); 20 horas R\$ 2.007,00 (dois mil e sete reais); e 30 horas R\$3.010,00 (três mil e dez reais);
- Valor do incentivo da eSB modalidade II 40 horas será de R\$ 7.064,00 (sete mil e sessenta e quatro reais);

2.3.10. O impacto orçamentário mensal adicional referente ao aumento nas atuais 29.618 eSB é de R\$ 59.222.674,75 (cinquenta e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

2.3.11. Assim, para o ano de 2024 a previsão de impacto financeiro de custeio para as equipes de saúde bucal considerando o aumento e 12 parcelas financeiras será de aproximadamente R\$ 1,7 bilhão, conforme demonstra quadro abaixo:

MODALIDADE ESB	QTD ESB PAGAS PARCELA 9	VALOR REAJUSTADO	IMPACTO MENSAL REAJUSTADO 2023	IMPACTO MENSAL ATUAL	IMPACTO ADICIONAL 2023	IMPACTO ANUAL 2023	IMPACTO ANUAL 2024
I 40 HORAS	15879	4014	R\$ 63.738.306,00	R\$ 38.951.187,00	R\$ 24.787.119,00	R\$ 74.361.357,00	R\$ 764.859.672,00
I 40 HORAS COM 50%	10561	6020	R\$ 63.577.220,00	R\$ 38.859.199,50	R\$ 24.718.020,50	R\$ 74.154.061,50	R\$ 762.926.640,00
I 20 HORAS	1151	2007	R\$ 2.310.057,00	R\$ 1.411.701,50	R\$ 898.355,50	R\$ 2.695.066,50	R\$ 27.720.684,00
I 30 HORAS	79	3010	R\$ 237.790,00	R\$ 145.340,25	R\$ 92.449,75	R\$ 277.349,25	R\$ 2.853.480,00
II 40 HORAS	1234	7064	R\$ 8.716.976,00	R\$ 4.045.052,00	R\$ 4.671.924,00	R\$ 14.015.772,00	R\$ 104.603.712,00
I 40 HORAS COM 50%	714	10596	R\$ 7.565.544,00	R\$ 3.510.738,00	R\$ 4.054.806,00	R\$ 12.164.418,00	R\$ 90.786.528,00
TOTAL	29618		R\$ 146.145.893,00	R\$ 86.923.218,25	R\$ 59.222.674,75	R\$ 177.668.024,25	R\$ 1.753.750.716,00

2.3.12. Com o objetivo de ofertar serviços odontológicos para populações de locais que apresentam maior dificuldade de acesso aos serviços de saúde, localizados predominantemente nas áreas rurais, o Ministério da Saúde implantou o Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel (UOM). A primeira entrega ocorreu para municípios integrantes do Programa Territórios da Cidadania sem equipes de Saúde Bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família A segunda ocorreu para municípios prioritários do Plano Brasil Sem Miséria.

2.3.13. Atualmente a UOM é de uso exclusivo dos profissionais das equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família e serve de apoio para o desenvolvimento das ações e atividades dessas equipes. A Equipe de Saúde Bucal atenderá na UOM, seguindo os princípios e diretrizes definidos pela Política Nacional de Saúde Bucal, atuando para garantir as ações de promoção e prevenção e o atendimento básico às populações rurais, quilombolas, assentadas e em áreas isoladas ou de difícil acesso. Elas recebem incentivo de Implantação em parcela única de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e custeio mensal de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais).

2.3.14. Desde a sua instituição em 2009, as UOM nunca sofreram reajuste. Portanto a CGSB, propôs a correção monetária de 100% para essa estratégia. Desse modo, as UOM passarão a receber R\$7.000,00 (sete mil reais) para a implantação e R\$9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais) de custeio mensal.

2.3.15. Importante ressaltar, que a Portaria nº2.371, de 7 de outubro de 2009, no artigo 3º criou o incentivo de implantação e no artigo 4º o incentivo de custeio. Porém, quando as normas foram consolidadas pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, apenas o incentivo de custeio foi consolidado. Por esse motivo, incluímos o artigo 81- A na minuta de Portaria criando o incentivo de implantação a fim de corrigir o ocorrido em 2017.

Art. 3º Criar Incentivo Financeiro para Implantação das Unidades Odontológicas Móveis, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser repassado em parcela única, para os Municípios que, atendendo aos requisitos estabelecidos no § 2º do art. 2º desta Portaria virem a receber Unidades Odontológicas Móveis e forem habilitados por portaria ao recebimento do Incentivo.

Art. 4º Criar Incentivo Financeiro para Custeio das Unidades Odontológicas Móveis, no valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais) mensais por UOM.

2.3.16. O Laboratório Regional de Próteses Dentárias LRPD é um estabelecimento responsável pela parte laboratorial da confecção de prótese dentária total, prótese dentária parcial removível e/ou prótese coronária/intraradiculares e fixas/adesivas. Ficando a parte clínica da confecção e a instalação dessas

próteses sobre a responsabilidade das equipes de saúde bucal ou Centros de Especialidades Odontológicas. Município com qualquer base populacional pode ter o LRPD e não há restrição quanto à sua natureza jurídica, ou seja, a Secretaria Municipal/Estadual de Saúde pode optar por ter um estabelecimento próprio (público) ou contratar a prestação do serviço (privado). O Ministério da Saúde repassa um recurso mensal de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) aos municípios/estados para confecção de cada prótese dentária, de acordo com uma faixa de produção, detalhada abaixo:

- a) Entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 7.500,00
- b) Entre 51 e 80 próteses/mês: R\$ 12.000,00
- c) Entre 81 e 120 próteses/mês: R\$ 18.000,00
- d) Acima de 120 próteses/mês: R\$ 22.500,00

2.3.17. O último reajuste no valor das próteses dentárias ocorreu por meio da portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012, que estabeleceu o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) pagos até então.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
07.01.07.012- 9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013- 7	Prótese Total Maxilar	150,00
07.01.07.009- 9	Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.010- 2	Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
07.01.07.014- 5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por Elemento)	150,00

2.3.18. Assim, para reduzir a defasagem acumulada no período, a CGSB propôs a atualização do valor de cada prótese dentária para R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
07.01.07.012- 9	Prótese Total Mandibular	225,00
07.01.07.013- 7	Prótese Total Maxilar	225,00
07.01.07.009- 9	Prótese Parcial Mandibular Removível	225,00
07.01.07.010- 2	Prótese Parcial Maxilar Removível	225,00
07.01.07.014- 5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por Elemento)	225,00

2.3.19. Desse modo, as faixas de produção serão atualizadas para os seguintes valores:

- a) Entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 11.250,00
- b) Entre 51 e 80 próteses/mês: R\$ 18.000,00
- c) Entre 81 e 120 próteses/mês: R\$ 27.000,00
- d) Acima de 120 próteses/mês: R\$ 33.750,00

2.3.20. Abaixo segue quadro com o impacto previsto para o LRPD, no exercício de 2023, considerando o reajuste proposto:

FAIXA LRPD	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO	QTD DE LRPD PAGOS	PARCELAS OUT/NOV/DEZ	IMPACTO ATUAL	IMPACTO REAJUSTE	IMPACTO ADICIONAL	
I	7.500	11.250	3.269	3	73.552.500	110.328.750	36.776.250	
II	12.000	18.000	176	3	6.336.000	9.504.000	3.168.000	
III	18.000	27.000	71	3	3.834.000	5.751.000	1.917.000	
IV	22.500	33.750	120	3	8.100.000	12.150.000	4.050.000	
TOTAL						91.822.500	137.733.750	45.911.250

2.3.21. Os Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, são estabelecimentos de saúde participantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, classificados como *Clinica Especializada ou Ambulatório de Especialidade*. Esses centros devem oferecer à população, no mínimo, os seguintes serviços: Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca; Periodontia especializada; Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; Endodontia e Atendimento a portadores de necessidades especiais O tratamento oferecido é uma continuidade do trabalho realizado pela rede de Atenção Primária.

2.3.22. Existem três tipos de CEO e cada um deles recebe um valor de incentivo para implantação e custeio, repassado pelo Ministério da Saúde:

2.3.22.1. Incentivo de implantação - para construção, ampliação, e aquisição de equipamentos odontológicos:

- a) R\$ 60 mil para CEO Tipo I (com 3 cadeiras odontológicas)
- b) R\$ 75 mil para CEO Tipo II (de 4 a 6 cadeiras odontológicas)
- c) R\$ 120 mil para CEO Tipo III (acima de 7 cadeiras odontológicas)

2.3.22.2. Incentivo de custeio - mensal:

- a) R\$ 8.250 mil para CEO Tipo I
- b) R\$ 11.000 mil para CEO Tipo II
- c) R\$ 19.250 mil para CEO Tipo III

2.3.23. No âmbito da saúde bucal, a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se propõe a garantir o atendimento odontológico qualificado a todos os portadores de deficiência. Todo atendimento a esse público deve ser iniciado na Atenção Primária, que referência para o nível secundário (CEO) ou terciário (atendimento hospitalar) apenas os casos que apresentarem necessidades especiais para o atendimento. Nesse sentido, a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 (Origem PRT MS/GM 1.341/2012, Anexo XLI), criou incentivos adicionais para os CEO que fizerem parte da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD). Os incentivos são da seguinte ordem:

- a) R\$ 1.650,00 mensais para o CEO Tipo I
- b) R\$ 2.200,00 mensais para o CEO Tipo II
- c) R\$ 3.850,00 mensais para o CEO Tipo III

2.3.24. Assim, desde 2012, esses serviços não são reajustados pelo governo federal, estando atualmente subfinanciados. Atualmente 1.210 Centros estão credenciados pelo Ministério da Saúde e destes 666 estão aderidos à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Porém, na parcela setembro de 2023, 1.190 CEO receberam incentivos financeiros de custeio e destes 633 receberam o incentivo adicional RCPD. Para reduzir a defasagem do período foi proposto um reajuste para o CEO passando para os seguintes valores:

2.3.24.1. Incentivo de implantação:

- a) R\$ 120 mil para CEO Tipo I
- b) R\$ 150 mil para CEO Tipo II
- c) R\$ 240 mil para CEO Tipo III

2.3.24.2. Incentivo de custeio - mensal:

- a) R\$ 23.100,00 para CEO Tipo I
- b) R\$ 30.800,00 para CEO Tipo II
- c) R\$ 53.900,00 para CEO Tipo III

2.3.24.3. Incentivos para o RCPD:

- a) R\$ 4.620,00 mensais para o CEO Tipo I
- b) R\$ 6.160,00 mensais para o CEO Tipo II
- c) R\$ 10.780,00 mensais para o CEO Tipo III

2.3.24.4. Considerando o reajuste em questão, o impacto adicional mensal para o CEO será de aproximadamente 26 milhões., conforme detalhamento abaixo:

CEO	QTD CEO PAGOS PARCELA 9 2023	VALORES REAJUSTADOS 2023	IMPACTO MENSAL VALORES REAJUSTADOS	IMPACTO MENSAL ATUAL	VALOR IMPACTO ADICIONAL (J-K)	IMPACTO ANUAL VALORES REAJUSTADOS
TIPO I	517	R\$ 23.100,00	R\$ 11.942.700,00	R\$ 4.265.250,00	R\$ 7.677.450,00	R\$ 143.312.400,00
TIPO II	514	R\$ 30.800,00	R\$ 15.831.200,00	R\$ 5.654.000,00	R\$ 10.177.200,00	R\$ 189.974.400,00
TIPO III	159	R\$ 53.900,00	R\$ 8.570.100,00	R\$ 3.060.750,00	R\$ 5.509.350,00	R\$ 102.841.200,00
RCPD I	214	R\$ 4.620,00	R\$ 988.680,00	R\$ 353.100,00	R\$ 635.580,00	R\$ 11.864.160,00
RCPD II	295	R\$ 6.160,00	R\$ 1.817.200,00	R\$ 649.000,00	R\$ 1.168.200,00	R\$ 21.806.400,00
RCPD III	124	R\$ 10.780,00	R\$ 1.336.720,00	R\$ 477.400,00	R\$ 859.320,00	R\$ 16.040.640,00
TOTAL	1.190 CEO		R\$ 40.486.600,00	R\$ 14.459.500,00	R\$ 26.027.100,00	R\$ 485.839.200,00

2.3.25. Na oportunidade, solicitamos a revogação expressa do art. 13, tendo em vista que apesar da sua revogação tácita com a instituição do Programa Previne Brasil em que as equipes de Saúde da Família passaram a ser cofinanciadas por meio dos incentivos financeiros federais da capitação ponderada e pagamento por desempenho, o dispositivo permaneceu na Portaria de Consolidação, gerando questionamento dos municípios acerca de sua aplicabilidade.

2.3.26. Quanto aos artigos 199, 211 e 212 da Portaria de Consolidação solicita-se a revogação dos mesmos, uma vez que o financiamento dos procedimentos relativos às próteses dentárias deixou de ocorrer pelo Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade e passou a onerar o Piso de Atenção Primária à Saúde; e os valores contidos nos artigos 211 e 212 para o financiamento do CEO já não estavam mais vigentes quando foram consolidados, gerando questionamento dos municípios sobre quais valores devem ser aplicados ao CEO.

2.3.27. Desse modo, os reajustes para todas as estratégias e serviços supracitados, considerando o número de equipes e serviços pagos em setembro de 2023, para as três parcelas financeiras em 2023, tem um impacto adicional no valor de R\$ 303.885.069,00 (trezentos e três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e sessenta e nove reais) conforme planilha em anexo, que também contém o impacto para o exercício de 2024.

2.3.28. A minuta de portaria terá impacto financeiro a partir da parcela financeira outubro de 2023, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - PO-000A - Incentivo para Ações Estratégicas e para as despesas de capital previstas para a implantação de novos CEO, onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.8581 Estruturação da Rede de serviços de Atenção Básica de Saúde - PO-0001 - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, a Coordenação Geral de Saúde Bucal encaminha a minuta de portaria que altera a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos para a implantação e o custeio das Equipes de Saúde Bucal, nas modalidades 1 e 2; das Unidades Odontológicas Móveis; bem como os incentivos de custeio dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias; implantação e custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas CEO, e adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e Política Nacional de Saúde Bucal.

3.2. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária - CGFAP/SAPS para cálculo do impacto financeiro com posterior envio à Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento - CGPO/SAPS para conhecimento e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Doralice Severo da Cruz, Coordenador(a)-Geral de Saúde Bucal**, em 16/10/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Ferreira Rodrigues Caldas, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família e Comunidade**, em 17/10/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036653709** e o código CRC **4D4E53C0**.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Registro de Preços para serviços de confecção de próteses dentárias suprimindo a demanda de reabilitação protética dos pacientes da rede pública de Campestre do Maranhão-MA, conforme Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços especializados na confecção de Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível, Prótese Parcial Maxilar Removível, e Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por Elemento) para atender as necessidades dos pacientes assistidos pelo programa de distribuição de próteses mantido pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão - MA. (AMPLA CONCORRENCIA)	UND	750	R\$ 225,00	R\$ 168.750,00
2	Prestação de serviços especializados na confecção de Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível, Prótese Parcial Maxilar Removível, e Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por Elemento) para atender as necessidades dos pacientes assistidos pelo programa de distribuição de próteses mantido pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão - MA. (EXCLUSIVA ME/EPP)	UND	250	R\$ 225,00	R\$ 56.250,00
VALOR TOTAL DO ITEM					R\$ 225.000,00

1.1 Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I “(I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais))”, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, **ESTA LICITAÇÃO SERÁ COM ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, tudo em conformidade com os artigos 48, inciso I e III da lei complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014.**

1.2 Os fornecimentos objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da



contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A previsão orçamentária para o objeto em questão será devidamente contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, que representa o instrumento legal que consolida e estabelece as diretrizes para a execução do orçamento municipal.

2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 conforme detalhamento a seguir:

2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2 É vedada a subcontratação neste processo.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A proponente deverá fornecer o produto no município de CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo Setor competente;

5.2 Os fornecimentos deverão ser entregues em conformidade com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, (tantos quantos forem necessários), de acordo com a necessidade.

5.3 Os moldes das próteses serão fornecidos pela Prefeitura Municipal, através do Departamento de Odontologia (CEO).

5.4 Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas na fase laboratorial.



5.5 A execução dos serviços de confecção compreenderá as seguintes fases:

1ª fase: 1ª moldagem e moldagem do antagonista – **Responsável:** Divisão de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde;

2ª fase: Confecção da moldeira individual – **Responsável:** Laboratório de Prótese;

3ª fase: 2ª moldagem - **Responsável:** Divisão de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde

4ª fase: Confecção do plano de cera - **Responsável:** Laboratório de Prótese; **5ª fase:** Registro em plano de cera - **Responsável:** Divisão de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde;

6ª fase: Montagem dos dentes - **Responsável:** Laboratório de Prótese;

7ª fase: Prova e ajustes - **Responsável:** Divisão de Odontologia da Secretariamunicipal de Saúde;

8ª fase: Escultura, acrilização, acabamento e polimento - **Responsável:** Laboratório dePrótese;

9ª fase: Adaptação da prótese e entrega - **Responsável:** Divisão de Odontologia daSecretaria Municipal de Saúde;

10ª fase: Ajustes finais se necessário - **Responsável:** Laboratório de Prótese.

5.6 O prazo máximo para entrega, se feito no prazo de 20 (vinte) dias uteis, a contar do recebimento da ordem da ordem de fornecimento.

5.7 A contratada deverá manter canais de comunicação eficazes para atendimento de eventuais demandas ou problemas relacionados ao fornecimento.

5.8 A execução do objeto seguirá mediante necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.9 Os fornecimentos serão realizados no estabelecimento da contratada ou em local indicado pela Contratante.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que



conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 416/2023);

6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

Fiscalização Administrativa

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.17 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Modelos Gestor do Contrato

6.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a



exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 Os fornecimentos serão realizados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 O fornecimento poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O fornecimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8 Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.15.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1 o prazo de validade;

7.16.2 a data da emissão;

7.16.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5 o valor a pagar; e

7.16.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.16.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16.9 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na proposta ajustada.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 Regime de execução

8.3 O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida



conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.16** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.24** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.24.1** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.24.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.24.3** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.24.4** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24.4.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item



pertinente.

8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27 Alvara da vigilância sanitária;

8.28 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.29 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.29.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

9.3 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2 A indicação de Dotação Orçamentária, somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campestre do Maranhão, 11 de abril de 2024

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretaria Municipal de Planejamento